

A EFICÁCIA SOCIAL DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 NO CAMPO: DIÁLOGOS COM OS *SERTÕES* DE EUCLIDES DA CUNHA.

Antonio Sá da Silva¹
Bernardo G. B. Nogueira²

Resumo: Quando Euclides da Cunha mergulhou no sertão da Bahia, numa missão jornalística que acompanhou a repressão do Exército à insurreição social comandada por Antonio Conselheiro, foi acometido de um forte estranhamento: aquele era um outro Brasil, sequer imaginado por um jovem cidadão como ele, instruído nos ideais positivistas de seu tempo. O poeta-repórter denunciava, já no limiar do “novo regime”, o divórcio entre os princípios da república e a Guerra de Canudos: o sertanejo nunca estivera e continuava a não estar no mapa das políticas estratégicas do governo. Decorridos 120 anos do episódio e 30 anos da Constituição Cidadã de 1988, o abismo social que separa as condições de vida do campo e da cidade continua a existir; se é verdade que a precariedade das condições de trabalho não se restringe à atividade rural, importa reconhecer que ali os direitos sociais têm uma eficácia menor do que ocorre na cidade: é o que se passa na proteção ao trabalho, no acesso à saúde e à educação, na atenção das políticas de desenvolvimento, etc. As legislações trabalhista e previdenciária, inclusive, têm sido fragilizadas nos últimos tempos a ponto de se admitir, explicitamente, uma discriminação negativa para o homem do campo. Sendo assim, o objetivo de nossa pesquisa é chamar a atenção para a urgência de tornar efetivos os ideais da república e da Constituição, no sentido de promover o desenvolvimento social e econômico da atividade rural. A metodologia adotada, para além da análise de dados sobre a precariedade dos direitos sociais no campo, aproveita o recurso interdisciplinar do Direito e Literatura (*Literature as Law*) no sentido em que Martha C. Nussbaum tem estimulado a fazer: os poetas são os melhores árbitros da vida pública, visto que por meio da imaginação (*narrative imagination*), levam-nos a pensar outros mundos (como Euclides da Cunha faz) possíveis. Mais do que a dimensão estética que lhe é própria, a Literatura tem um alcance crítico que outros saberes não têm, como a autora americana afirma, constituindo aqui uma oportunidade de atualizarmos o relato-testemunho euclidiano que continua a desafiar nossa “república de leitores”.

Palavras-chave: Constituição Federal; direito ao desenvolvimento; trabalho rural; *Os Sertões*.

Abstract: When Euclides da Cunha plunged into the hinterland of Bahia, on a journalistic mission to the Army that suppressed the social insurrection led by Antonio Conselheiro, he was stricken with a strong estrangement: that was another Brazil, not even imagined by a young citizen like him, instructed in the positivist ideals of his time. The poet-reporter denounced, already on the threshold of the “new regime”, the divorce between the principles of the republic and the Canudos War - the sertanejo had never been on the map of the government's strategic policies. After 120 years of the episode and 30 years of the Brazilian Federal Constitution of 1988, the social abyss that separates the living conditions of the countryside and the city continues to exist - if it is true that the precariousness of working conditions is not restricted to rural activity, it is important to recognize that social rights are less effective there than in the city. This is what occurs in the protection of work, access to health and education, in the attention of development policies, etc. Labor and social security legislation, in fact, have been weakened in recent times to the point of explicitly admitting negative discrimination for rural people. Therefore, the objective of our research is to draw attention to the urgency of making the ideals of the republic and the Constitution effective, in order to promote the social and economic development of rural activity. The adopted methodology, besides the analysis of data on the precariousness of social rights in the field, takes advantage of the interdisciplinary resource of Law and Literature (*Literature as Law*) in the sense that Martha C. Nussbaum has encouraged to do: poets are the best arbitrators of public life, since through imagination (*narrative imagination*), they lead us to think of other possible worlds (as Euclides da Cunha does). More than its own aesthetic dimension, Literature has a critical reach that other knowledge does not, as the American author claims, constituting an opportunity here to update

¹ Doutor em Ciências Jurídico-Filosóficas (Universidade de Coimbra) e Professor da Faculdade de Direito da UFBA. Salvador – Bahia – Brasil. antoniosa@antoniosa.com.br

² Doutor em Teoria do Direito (Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais) e Professor da Faculdade de Direito Milton Campos. Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil. bernardogbn@yahoo.com.br

the Euclidean testimony that continues to challenge our “readers' republic”.

Keywords: 1988 Brazilian Federal Constitution; right to development; rural work; *Os Sertões*.

Sumário: 1 Introdução; 2 O conceito de *República* e a promessa constitucional em matéria de direitos fundamentais; 3 A denúncia de Euclides da Cunha e a invisibilidade social do homem do campo no advento da Constituição de 1988; 4 O direito ao desenvolvimento como o mais importante direito subtraído do sertanejo; 5 Conclusão; Rferências.

1 INTRODUÇÃO

Consternado diante dos escombros e da queda dos quatro últimos defensores de Canudos (entre eles uma criança e perante os quais cinco mil soldados empunhavam uma bandeira da República), um poeta-repórter conclui, depois de cobrir e apoiar entusiasticamente a Campanha: a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, naquele momento, era apenas um pedaço de papel sem nenhuma serventia, esvaziado daquele sonho de meia dúzia de visionários e datado de pouco mais de cem anos, qual seja, o de semear a paz e fazer com que a justiça florescesse em todos os cantos da terra (CUNHA, 2006, p. 538-553).

O testemunho narrativo de Euclides da Cunha é importante sobretudo porque sugere, logo de início em nosso país, que a ideia da República é incompatível com a existência de desigualdades tão profundas; chega a indicar, por vezes, que o sertão estava descoberto das obrigações constitucionais assumidas pelo novo governo, que era um país distinto do que existia no litoral, que a universalidade racional estabelecida no contrato social não era tão universal assim e que se estava numa espécie de “espaço livre do direito”:

Está-se no ponto de tangência de duas sociedades, de todo alheias uma à outra. O vaqueiro encourado emerge da caatinga, rompe entre a casaria desgraciosa, e estaca o campeão junto aos trilhos, em que passam, vertiginosamente, os patrícios do litoral, que o não conhecem [...] Era, um vácuo. Não existia. Transposto aquele cordão de serras, ninguém mais pecava (CUNHA, 2006, p. 514 e p. 562).

Decorridos quase 130 anos da Guerra de Canudos e 30 anos da Constituição Brasileira de 1988, o problema estrutural parece subsistir, daí que políticas eventuais e pontuais de governos foram pouco exitosas, no sentido de melhorar as condições de vida de quem mora e trabalha no campo. Sabe-se que Euclides da Cunha, dada a própria formação e conhecimento de geografia, deu forte importância aos fatores naturais na sua investigação sobre as causas da inospitalidade do sertão (CUNHA, 2003, p. 123 e segs.); todavia, com o avanço da ciência que permitiu a geração de tecnologias apropriadas ao modo de vida de regiões áridas como aquela

(LOPES, 2002, *passim*), assim também com a existência de programas de governo bem-sucedidos em regiões geográficas e climaticamente semelhantes (PONTES, 2010, p. 21 e segs.), duvida-se hoje que fatores físicos sejam a causa para a odiosa desigualdade entre o campo e a cidade.

Com efeito, o potencial econômico do campo representa para nós o que a indústria representa para a China (NERI; MELO; REIS, 2011, p. 2); prova disto parece ser os resultados de políticas intervencionistas praticadas pelos últimos governos, as quais trouxeram melhorias significativas no setor, a ponto de se notar o surgimento de uma classe média rural (Ibid., p. 4). Isto parece sugerir que aquela espécie de abismo que separa o Pobre Lázaro do Rico Avarento não é nem um pouco necessário, mas fruto do descaso ou no mínimo da falta de inteligência política. A situação denunciada por Euclides da Cunha está presente, de forma bastante generalizada, nas regiões interioranas onde a atividade no campo constitui a principal ocupação profissional.

A finalidade deste trabalho é discutir, ainda que muito brevemente, sobre essa injustificada diferença entre o campo e a cidade, quanto à fruição dos direitos sociais garantidos pela Constituição de 1988. A ideia é aproveitar o grande apelo social que a literatura possui, exemplarmente aqui o texto-denúncia da obra euclidiana, para mostrar a situação de invisibilidade social e política dos camponeses. No primeiro capítulo falaremos da promessa da Constituição de 1988 de implementar os direitos fundamentais, assim como de sua relação com a ideia de república. Trataremos a seguir da denúncia de Euclides da Cunha quanto à denegação básica já existente em seu tempo e no ambiente rural, apontando, após isto, como que o direito ao desenvolvimento parece para nós um dos dois mais significativos a serem implementados atualmente.

2 O CONCEITO DE *REPÚBLICA* E A PROMESSA CONSTITUCIONAL EM MATÉRIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

A república (*res publica*, coisa pública) é definida por Cícero como uma associação de pessoas, não por uma razão qualquer ou para fins quaisquer, mas por um consenso jurídico ou por uma comunhão de interesses (CÍCERO, 2008, 1.39); acredita o filósofo e senador romano que há em nós uma tendência natural para nos juntarmos a outras pessoas com esses propósitos, uma inclinação que não se dissipa nem mesmo na abundância de recursos. A defesa

incondicional que o autor fará da vida pública, com o elogio de quem prioriza na sua vida as ocupações com o interesse público, decorre do espírito romano vigente naquela época e que floresceu de maneira proeminente em tempos ainda longínquos: “não existe nenhuma ocupação na qual a virtude humana esteja mais próxima da capacidade dos deuses do que fundar novas cidades ou conservar as já fundadas” (CÍCERO, 2008, 1.12).

A república romana, na qual Cícero tomou parte como senador e como cônsul, difere substancialmente do republicanismo moderno, cuja gênese se associa ao pensamento iluminista europeu. É difícil talvez fazer esta dissociação, não somente no que se refere ao catálogo e à universalidade de direitos que essa escola propôs, mas inclusive quanto à estrutura de poder e acesso ao mesmo por parte dos cidadãos:

Na moderna tipologia das formas de Estado, o termo República se contrapõe à monarquia. Nesta, o chefe do Estado tem acesso ao supremo poder por direito hereditário; naquela, o chefe do Estado, que pode ser uma só pessoa ou um colégio de várias pessoas (Suíça), é eleito pelo povo, quer direta, quer indiretamente (através de assembléias primárias ou assembléias representativas). Contudo, o significado do termo República evolve e muda profundamente com o tempo (a censura ocorre na época da revolução democrática), adquirindo conotações diversas, conforme o contexto conceptual em que se insere” (BOBBIO *et alii*, 1998, p. 1170).

As repúblicas americana e francesa, na medida em que assimilam os ideais libertários da época, constituíram-se em modelo de se instituir um governo e disciplinar suas relações com os cidadãos. A prosperidade obtida por esta nova concepção da governança tem que ver com a inspiração recebida da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789) e da Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos (EUA, 1791). O art. 6º da primeira define, dentre outras coisas, a igualdade e a dignidade como valores básicos a serem observados na condução dos negócios públicos:

A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos

A origem de nossa história republicana, iniciada em 1889, está marcada entretanto por inúmeras controvérsias. O nosso poeta-repórter, inclusive, testemunha da pior forma possível

a intolerância praticada pelo Exército na campanha de Canudos, bem assim a consequente violação de direitos dos cidadãos já consagrados à época; seu diário registra com ironia a ação militar que se realizou exatamente na data comemorativa nacional (CUNHA, 2006, p. 453):

Os matutos brancos foram varridos cedo – surpreendidos, saltando estonteadamente das redes e dos catres miseráveis, – porque havia pouco mais de cem anos um grupo de sonhadores falara nos direitos do homem e se debatera pela utopia maravilhosa da fraternidade humana...

As queixas de Euclides da Cunha podem ser compreendidas a partir dos diferentes espectros que o nosso republicanismo comporta (CARVALHO, 1990, p. 9), a saber o jacobino com o seu pleito de uma democracia ampla e direta, o liberal com o desejo de compatibilizar os interesses autônomos dos indivíduos sem sacrificar a liberdade dos mercados, e, por último, a positivista com o seu sonho de alcançar uma idade do ouro onde os indivíduos seriam planificados pelo esforço de sua indústria; neste último lugar é que ao nosso sentir o autor de *Os Sertões* se insere, sendo certo que sua indignação com a barbárie praticada pelo Exército não impediu que olhasse, com desprezo, para o sertanejo e a sua concepção de felicidade (CUNHA, 2006, págs. 146 e segs., 354 e segs., e 571 e segs.).

A nossa república nasce, ao que parece, como um golpe da elite intelectual e militar sobre a monarquia que à época já perdera todo o seu lustre (OLIVEIRA, 1990, p. 88), movimento esse que não contou com o engajamento social que se sabe, por exemplo, na França e EUA; assimilava, todavia, a filosofia do progresso encontrada na base do positivismo, mesmo sem ostentar um projeto de nação e onde vislumbre o compromisso com a democracia e com a universalização de direitos, internacionalmente já consagrados, a todos os brasileiros. A ambição intelectual de conhecer o Brasil para transformá-lo foi sendo aos poucos abandonada por muitos de seus arautos, algo que muitos desabafos de Euclides da Cunha podem bem exemplificar: “A agitação política dos primeiros momentos da vida republicana provocou o afastamento de muitos intelectuais da arena política [...] A República existente, pela qual tantos lutaram, não só não correspondia a seus sonhos como também os afastava das funções públicas” (OLIVEIRA, 1990, p. 88).

Pelo que parece, o mergulho do narrador de *Os Sertões* no interior do Brasil, testemunhando as contradições da república que acabava de emergir, foi determinante para que a sua produção intelectual fosse agora reconhecida como uma extensa obra de revisão do regime e das próprias

crenças científicas que tinha nesse período (VENTURA, 1996, p. 275 e segs.). O senso de observação e o rigor metodológico que deixa transparecer dos seus escritos, bem como seu domínio de conteúdos que vão da antropologia, geografia social, história, etc., até os saberes empírico-explicativos, garantiram-lhe um conjunto de descrições originais do cosmo moral do sertão e do universo sertanejo. Queremos tratar aqui, já no próximo tópico, da denúncia que faz do abandono social a que brasileiros, antes e depois da república, estavam condenados; de resto estava o autor imerso numa pátria muito distinta daquela que imaginava existir e daquela pela qual os soldados estavam dispostos a morrer.

3 A DENÚNCIA DE EUCLIDES DA CUNHA E A INVISIBILIDADE SOCIAL DO HOMEM DO CAMPO NO ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Quando os soldados do Exércitos desembarcaram no sertão da Bahia, com a missão de reprimirem o que acreditavam ser uma reabilitação da monarquia, um estranhamento se abateu sobre eles, sendo certo que o próprio Euclides da Cunha, um jovem repórter, olhava para o sertanejo como um estrangeiro (CUNHA, 2006, p. 515 e p. 475); educado nos modernos tratados do positivismo científico, o ilustre cidadão não tinha qualquer dúvida de que sua forma de vida era superior àquela que acabava de descobrir. Não deixaria, porém, de descrever o lugar como um pedaço do Brasil para o qual o “Brasil civilizado” se mostrava indiferente (CUNHA, 2006, p. 514-562), o que de resto lhe causou indignação pela maneira como o povo de Canudos foi tratado pelo governo republicano.

A desigualdade social e econômica no Brasil é histórica como se sabe (GEORGES, 2017, p. 18 e segs.); uma pesquisa recente da Fundação Getúlio Vargas aponta que hoje temos mais de vinte três milhões de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza, e o que é pior, mostra que depois de uma diminuição significativa dos níveis de pobreza, voltaram a crescer nos últimos quatro anos (FGV, 2018); a desigualdade entre os que moram no campo e na cidade é significativamente pior, considerados os acessos à saúde, educação, previdência, etc. Com efeito, estudos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil, realizadas em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Fundação João Pinheiro³, dão conta de que o acesso aos serviços de saúde e educação, pelas populações rurais, fica em forte

³ Para uma síntese do conjunto de dados da pesquisa, ver FOLHA DE LONDRINA. **Desigualdade entre o campo e a cidade**. Disponível em: < <https://www.folhadelondrina.com.br/opiniao/desigualdade-entre-o-campo-e-a-cidade-977458.html>>. Acesso em: 09 set. 2019.

desvantagem em relação aos que moram na cidade, além de que a permanência na escola e a expectativa de vida dos moradores no campo também é inferior.

A importância do gasto social realizado nos últimos anos, de modo eficaz no enfrentamento das desigualdades brasileiras (GEORGES, 2017, p. 53 e segs.), não pode ser negligenciado em nenhuma hipótese. É que a marginalização da forma de vida camponesa contraria frontalmente os ditames da Constituição Federal de 1988, conhecida por constituição cidadã exatamente por expressar os anseios de concretização, maximização e uniformização de direitos fundamentais; esta violação desde já pode ser vista no que vem estampado no art. 5º, *caput*, onde veda qualquer forma de discriminação. De fato, quase trinta anos depois de sua proclamação, de modo geral no campo se pode dizer o que Mario Vargas Llosa, em seu romance investigativo e acerca das circunstâncias sociais e culturais que resultaram na Guerra de Canudos (LLOSA, 1985, p. 412 e segs.), disse sobre o sertão: que falta de tudo ali, menos a honra dos moradores. Deste modo é que o geógrafo social Milton Santos observou, quanto às populações rurais, uma espécie de cidadãos de segunda categoria:

O homem do campo brasileiro, em sua grande maioria, está desarmado diante de uma economia cada vez mais modernizada, concentrada e desalmada, incapaz de se premunir contra as vacilações da natureza, de se armar para acompanhar os progressos técnicos e de se defender contra as oscilações dos preços externos e internos e a ganância dos intermediários. Esse homem do campo é menos titular de direitos que a maioria dos homens da cidade, já que os serviços públicos lhe são negados sob a desculpa da carência de recursos para lhe fazer chegar saúde e educação, água e eletricidade, para não falar de outros tantos serviços essenciais (SANTOS, 1987, p. 28-29).

O tratamento desigual tem implicações em todas as esferas do direito constitucionalmente assegurado indistintamente aos brasileiros; as queixas de Maria da Fé, a mística personagem de João Ubaldo Ribeiro na sua particular descrição poética de fatos históricos de nossa história, neste caso a repressão ao comunitarismo dos adeptos do Conselheiro, pode ser vista como uma arguição de descumprimento de preceito fundamental: quando reivindica o direito de ver o mundo de um modo próprio, censura o tenente do Exército pela prepotência do republicanismo, especialmente por não se interessar pelos sonhos e frustrações do sertanejo (RIBEIRO, 2007, p. 624 e segs.). Os direitos culturais, expressamente reconhecidos pelos artigos 215 e 216 da CF/88 e que recaem desde a produção até a fruição, padecem de uma política de Estado que permita florescer a grandiosidade e garantir o acesso do homem do campo à produção cultural de outros povos.

É possível imaginar que a invisibilidade da cultura rural tenha que ver com a forma caricatural que normalmente é representada, quase sempre associando a vida no campo com o inculto, enquanto a vida na cidade é representada como signo de progresso; essa dicotomia não tem mais razão de ser (SANTOS, 2000, p. 1 e segs.), aliás, talvez, nunca devesse ter existido, já que sabidamente o campo sempre foi desprestigiado com políticas de desenvolvimento, o que impediu a atualização de seus recursos tecnológicos, sem prejuízo da experiência e dos valores identitários. A equiparação dos direitos trabalhistas auferidos do trabalho rural com a do trabalho urbano, capitulados nos artigos 6º e 7º da Constituição, além daqueles de natureza previdenciária, etc., foi um passo decisivo na promoção da igualdade; importa, todavia, vigiá-los...

Com efeito, a informalidade das práticas jurídicas que causou perplexidade em Euclides da Cunha, por causa da ausência de um contrato escrito entre os vaqueiros e o dono do gado (CUNHA, 2006, p. 156 e segs.), não sofreu muita alteração até os dias atuais em lugares mais recônditos do sertão; isto pode nos causar admiração poética, mas não resta dúvida de que em tempos de relações sociais mais complexas como os que vivemos, deixa o trabalhador do campo em situação de extrema vulnerabilidade junto ao empregador. Não são raros os casos de trabalho em condições análogas à de escravidão, sendo certo que em muitos outros casos, dada a falta de acesso à informação, direitos básicos do trabalhador são inteiramente vilipendiados.

O testemunho de Euclides da Cunha quanto às péssimas condições de vida e de habitação do sertanejo (CUNHA, 2006, p. 354-355), certamente muito atuais em muitos rincões, indica violações a direitos sociais hoje garantidos constitucionalmente. De fato, a oferta desfavorável de serviços de educação, assim como a inadequação de seus projetos pedagógicos à vida no campo, contribui para um baixo índice de escolaridade, inclusive privando o camponês de conhecimento de outras experiências mais produtivas de trabalho com a terra e com os animais. Não raramente o manejo de defensivos e máquinas levam a resultados desastrosos para a saúde e para a qualidade de vida de opera tais artefatos.

Importa de resto acentuar que reconhecida a complexidade atual das relações entre campo e cidade, assim como a complementaridade com que atuam (BATISTA, 2015, p. 101 e segs.), torna-se imperioso defender uma agenda do “nenhum direito a menos” para quem vive no

campo, talvez mais urgente para aqueles que vivem no sertão, sob condições muito adversas e que os faz criaturas quase invisíveis perante a lei. Talvez esta condição específica recomende ouvir Aristóteles sobre a importância de observar as contingências que tornam os sujeitos desiguais (ARISTÓTELES, 1970, 1131a-1134b); isto sugere que precisamos de políticas de promoção da igualdade, algo que talvez a Constituição em seu art. 201, §7º, II, sobre a redução da idade de aposentadoria para trabalhadores e trabalhadoras rurais (e que importa preservar até que condições equânimes sejam alcançadas), seja um exemplo a ser pensado na esfera de outros direitos, dado o efeito positivo insofismável na distribuição de renda no Brasil.

4 O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO O MAIS IMPORTANTE DIREITO SUBTRAÍDO DO SERTANEJO

O cotidiano do trabalho rural é de muitas adversidades, daí que Euclides da Cunha tenha dito que o sertanejo, acima de tudo, é um forte (CUNHA, 2006, p. 146); na sua vida permanentemente fatigada, não se deixa vencer, mas também não tem o domínio completo da natureza sempre arredia. Não é difícil deduzir, da hostilidade que a Fortuna se utiliza para embaraçar seus projetos de felicidade, que o progresso sempre lhe vem tarde, quando vem... É certo que a CF/88 erigiu o direito ao desenvolvimento como um dos objetivos da República (art. 3º, II), chamando especialmente nossa atenção o fato de que o art. 21, no seu inciso IX, tenha previsto como competência da União “elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social”.

A efetividade desses e de outros dispositivos, todavia, pode ser questionada quanto à vida no campo em geral: a já referenciada pesquisa do PNUD no Brasil, feita com o IPEA e a Fundação João Pinheiro, denuncia que a renda domiciliar *per capita* da cidade é quase três vezes maior que aquela verificada no campo. Quando Euclides da Cunha associa ao seu relato algumas imagens geográficas de Canudos e região, reconhece até talvez com certo remorso, que pertence a uma parcela privilegiada da população brasileira que desfrutava das vantagens e das conquistas da civilização, enquanto aquela que estava diante de seus olhos era relegado ao esquecimento de políticos e acadêmico (CUNHA, 2006, p. 513-518). Esta realidade parece não ter mudado muito.

A Constituição de 1988 definiu como objetivo da ordem econômica brasileira assegurar a todos uma existência digna, estabelecendo, como um de seus princípios, a redução das

desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII); este é segundo Dirley da Cunha um princípio norteador de todos os outros que regem a atividade econômica (CUNHA JÚNIOR, 2018, p. 1204). A embasar essa vocação constitucional no sentido de um direito ao desenvolvimento, de acordo com Gomes Canotilho, está o princípio da democracia econômica, social e cultural, dotado da mesma dignidade que goza o princípio do estado de direito (CANOTILHO, 2003, p. 337).

Um dos motivos que impedem o florescimento econômico e social da vida no campo, talvez, pode ser o próprio preconceito contra o homem do campo; não esqueçamos que até Euclides da Cunha chega ao extremo de afirmar que o sertanejo é um ser incapaz, psicológica e organicamente, de atingir um nível “superior” de desenvolvimento (CUNHA, 2006., p. 475). Falta-nos hoje, porém e como Nussbaum ensina, razões para acreditar na existência de uma razão universal e numa forma superior de linguagem e cultura (NUSSBAUM, 2007, p. 313 e segs.); a situação inevitável de pluralismo em que vivemos nos sugere uma ideia de progresso como a autora americana, sob inspiração inicial de Sen, tem permitido pensar.

Com efeito, a teoria econômica do filósofo indiano teve grandes consequências para o mundo atual, voltada para os estudos de Aristóteles sobre a felicidade (*ευδαιμονία*, *eudaimonia*) e do florescimento humano; interessa prioritariamente por isto e menos pela análise pura e simples das necessidades e condições da vida humana (SEN, 1993, p. 46 e segs.); foca sua atenção na concepção aristotélica do *bem* como uma atividade da alma em vista da excelência que todo humano pode e deve realizar (ARISTÓTELES, 1970, livro VII, sobretudo 1097b-1098a); sua bem-sucedida abordagem das capacidades (*capabilities approach*) leva em conta que uma realização humana decorre da operação de várias coisas que, cada pessoa, pode ser ou fazer ao longo da vida (SEN, 1993, p. 31 e segs.); de resto, preocupa-se com o bem-estar em geral (SEN, 2011, p. 267). Deste modo é que este filósofo apela para a necessidade de construirmos oportunidades para toda uma vida e para a promoção de todas as pessoas:

O núcleo da abordagem das capacidades não é, portanto, apenas o que uma pessoa realmente acaba fazendo, mas também o que ela é de fato capaz de fazer, quer escolha essa oportunidade, quer não. Esse aspecto da abordagem das capacidades tem sido questionado por alguns críticos (como Richard Arneson e G. A. Cohen), que apresentaram argumentos aparentemente plausíveis a favor de prestar atenção na *realização* efetiva de funcionamentos (ênfatisada também por Paul Streeten e Frances Stewart), e não na *capacidade* de escolher entre diferentes realizações [...] No entanto, a crítica da abordagem das capacidades baseada na realização merece séria consideração, uma vez que repercute em muitas

pessoas, e é importante perguntar se seria mais adequado basear julgamentos sociais nas vantagens e desvantagens das pessoas em suas realizações efetivas e não em suas respectivas capacidades de realização” (SEN, 2011, p. 269 e seg.).

A teoria de Sen influencia consideravelmente Nussbaum, sendo embora importante destacar dentre os contributos desta o elemento narrativo, isto é, o reconhecimento de que a imaginação literária contribui para a imaginação política, social e jurídica. A autora especifica melhor o catálogo de *capabilities* que Sen ofereceu, capacidades centrais que podem ser constitucionalmente exigíveis internamente e vigiáveis pela ONU: elas orientariam os princípios políticos básicos a serem incorporados pelos direitos constitucionais, direitos humanos e legislações destinadas ao desenvolvimento humano (CLARK, 2006, p. 6 e seg.); como ela própria diz, as capacidades devem ser vistas como um princípio universal que sirva de parâmetro para avaliar se uma nação está considerando cada pessoa como um fim em si mesmo (NUSSBAUM, 2000, p. 11).

5 CONCLUSÃO

E assim temos que encerrar... Vimos do testemunho narrativo de *Os Sertões*, de alguns estudos sobre o contexto da obra e de alguns estudos sobre as questões sociais e políticas ali tocadas, que o romance não é apenas uma descrição sofisticada da realidade interiorana: tem um apelo social muito forte que pode ser considerando até um libelo acusatório contra a recém instalada república brasileira. Como foi possível ver, a passagem da monarquia para a república foi quase imperceptível aos olhos da maioria dos brasileiros; acreditamos que a crueldade com a qual tratou os adeptos do Conselheiro pode ser explicada, de um lado, pela necessidade de autoafirmação, mas de outro pela demência de um governo que pretendeu compensar sua ignorância dos problemas brasileiros de como integrar os diferentes brasis no projeto civilizatório que o republicanismo subscreve.

As coisas mudaram muito nestes 130 anos de república, mas não tanto para o homem do campo, como este estudo conseguiu nos mostrar. Neste sentido a narrativa euclidiana, embora incorrendo em contradições como a que ora descreve o sertanejo com certo desprezo (cultural e até mesmo físico) e ora o anuncia como portador de um patrimônio moral valioso e de habilidades técnicas adequadamente desenvolvidas para as circunstâncias do meio onde vive (CUNHA, 2006, págs. 141, 146, 152, 156, 158, 163, 171, 172, 222, 230, 282, 304, 361, 379,

465, 520, 543, 577 e 597), constitui um testemunho narrativo valiosíssimo e um apelo irrecusável aos juristas e políticos brasileiros da atualidade: mostra-nos as condições adversas em que vive o homem do campo, assim como nos ajuda a imaginar o seu mundo, sua luta para vencer a adversidade de sua Fortuna, estimulando de resto a pensar em outros mundos possíveis, dentre eles o de uma República de fato boa para todos os brasileiros, como contraditoriamente o comandante do Exército dissera a Antônio Beatinho, ordenando que dissesse ao seus auxiliares (CUNHA, 2006, p. 591).

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicómaco**. Traducción Maria Araujo y Julian Marias. Madrid: Instituto de Estudos Políticos, 1970. Edición bilingüe, griego-castellano.

BATISTA, Edimar Eder. Complexidade das relações entre campo e cidade: perspectivas teóricas. **Revista Nera**, Presidente Prudente, nº 29, p. 101-132, 2015.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Edts.). **Dicionário de Política**. 5. ed. Tradução Carmen C. Varriale *et alii*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. v. 4.

CÍCERO. **Tratado da República**. Tradução Francisco de Oliveira. Lisboa: Círculo de Leitores, 2008.

CLARK, David A. The capability approach: its development critiques and recent advances. **Global Poverty Research Group/Economic & Social Research Council**, Manchester, p. 2-18, 2006.

CUNHA, Euclides da. **Os Sertões: Campanha de Canudos**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

_____. As secas do Norte. In: _____. **Canudos e outros temas**. Brasília: Edições do Senado Federal, 2003. vol. 2. p. 123-136.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed., rev., amp. e atu. Salvador: Juspodivm, 2018.

FOLHA DE LONDRINA. **Desigualdade entre o campo e a cidade**. Disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/opiniao/desigualdade-entre-o-campo-e-a-cidade-977458.html>>. Acesso em: 09 set. 2019.

FGV. **Pobreza e desigualdade aumentaram nos últimos 4 anos no Brasil, revela estudo.** Disponível em: <<https://portal.fgv.br/noticias/pobreza-e-desigualdade-aumentaram-ultimos-4-anos-brasil-revela-estudo>>. Acesso em: 09 set. 2019.

GEORGES, Rafael. **A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras.** São Paulo: Brief Comunicação, 2017.

LOPES, Paulo Roberto Coelho. **A importância da Embrapa Semi-Árido para a região.** In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL CYTED-XVII, 2, 2002, Salvador. Resumos... Salvador: CYTED/UFBA/SRH – BA/MMA – SRH/FAPEX, 2002. Sem paginação.

NERI, Marcelo Côrtes; MELO, Luisa Carvalhaes Coutinho de; REIS, Samanta dos Reis. **Superação da Pobreza e a Nova Classe Média no Campo.** Rio de Janeiro: Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, 2011.

NUSSBAUM, Martha C. **Frontiers of justice: disability, nationality, species membership.** Cambridge: The Belknap press of Harvard University Press, 2007.

_____. **Women and human development: the capabilities approach.** New York: Cambridge University Press, 2000.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **A questão nacional na Primeira República.** São Paulo: Brasiliense, 1990.

PONTES, Emilio Tarlis Mendes. **Transições paradigmáticas: do combate à seca à convivência com o semiárido nordestino, o caso do programa um milhão de cisternas no município de Afogados de Ingazeira – PE, 2010.** 1 vol. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Departamento de Ciências Geográficas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

SANTOS, Maria do Socorro dos. A produção social do espaço: do campo à cidade, da cidade ao campo. **Mneme: Revista de Humanidades**, Caicó, vol. 1, nº 1, p. 1-14, 2000.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão.** São Paulo: Nobel, 1987.

SEN, Amartya. **A idéia de justiça.** Tradução Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. Capability and well-being. In: NUSSBAUM, Martha C; SEN, Amartya (Edits.). **The Quality of Life.** Oxford: Oxford University Press, 1993. p. 30-53.

VENTURA, Roberto. Euclides da Cunha e a República. **Estudos Avançados**, Salvador, 10(26), p. 275-291, 1996.

in I SEMANA DE ALTOS ESTUDOS JURÍDICOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, 2019. Salvador, 2019, vol. I, nº I, p. 1-13. Disponível em: <<http://www.altosestudos.direito.ufba.br/>>. Acesso em: 30/04/2020.